

LEI Nº 209/2003 – DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

**ALTERA ARTIGOS DAS LEIS
MUNICIPAIS 122/98 E 123/98 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º - Na Lei nº 122/98, o artigo 10, § 1º passa a vigorar com a seguinte redação:
“§ 1º – Os Profissionais do Magistério poderão ser efetivados no cargo após três
anos de efetivo exercício das atribuições específicas, mediante avaliação a ser
regulamentada”.

Art. 2º - Na Lei nº 122/98, o artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 22 - Não será concedida a remoção a profissional do magistério, licenciado
para trato de interesse particular ou cedido nas condições especificadas no art. 115
da Lei nº 017/90”.

Art. 3º - Na Lei nº 122/98, o artigo 50 passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 50 – A função de Diretor de que trata o artigo anterior, bem como referências,
valores são os constantes do anexo I desta Lei”.

“Parágrafo Único. As funções de confiança exercidas no cargo de Coordenador não
serão remuneradas, percebendo apenas a remuneração do cargo efetivo”.

Art. 4º - Na Lei nº 123/98, o artigo 15, inciso I, passa a vigorar com a seguinte
redação:

“Inciso I – O profissional do magistério terá que obter o quantitativo mínimo de 10
(dez) pontos na avaliação de mérito de acordo com os critérios de pontuação
estabelecidos no Anexo IV”.

Art. 5º - Os recursos necessários para cumprimento desta Lei, são os consignados
em dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário, especialmente o inciso V, do art. 14 e art. 28 e seu parágrafo único, da Lei nº
123/98, de 29 de janeiro de 1998.

Rio Novo do Sul-ES, 19 de dezembro de 2003.


**SIDNEY COSTA
PREFEITO MUNICIPAL**